



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

DECRETO Nº 5588, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.198, DE 16 DE AGOSTO DE 2017, QUE “DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição; pelo artigo 68, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Penápolis,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Seção 1 Dos Requisitos para a Qualificação

Art. 1º As normas para a qualificação e contratação de Organizações Sociais no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Penápolis passam a ser regulamentadas através do presente Decreto, devendo o pedido de qualificação como Organização Social ser encaminhado ao Secretário Municipal da Pasta de interesse, por meio de requerimento escrito, acompanhado dos documentos que comprovem:

I. ato constitutivo, devidamente registrado, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurado àquela composição e atribuições normativas e de controle básicos previstos nos artigos 3º e 4º, da Lei Municipal nº 2.198, de 16 de agosto de 2017;
- d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

- e) composição e atribuições de seus órgãos internos;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão com o Município;
- g) em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto;
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados;

II. comprovar as exigências legais para constituição da pessoa jurídica, por meio de prova de inscrição no CNPJ/MF;

III. declaração de que disporá de sede ou filial localizada no Município de Penápolis, a partir da assinatura de contrato de gestão e durante toda a sua execução, ou ainda a partir da disponibilização de prédio ou unidade de prestação de serviços Municipal, para destinação exclusiva ao atendimento do objeto contratual, conforme ficar acordado;

IV. estar constituída e comprovar o desenvolvimento de atividades descritas no artigo 1º da Lei nº 2.198, de 16 de agosto de 2017, há pelo menos 5 (cinco) anos, mediante documentos que atestem a execução diretamente pela Entidade, de atividades ligadas ao objetivo social da entidade;

V. comprovar a presença, em seu quadro de pessoal, de profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, de notória competência e experiência comprovada na área de atuação.

§ 1º. Para fins do disposto no inciso IV deste artigo, será computado o tempo de desenvolvimento das atividades na respectiva área de atuação por entidade da qual seja sucessora, desde que devidamente comprovado;

§ 2º. Os documentos comprobatórios do disposto neste artigo deverão ser apresentados por meio de via original ou cópia autenticada;

§ 3º. Poderão ser solicitados outros documentos alternativos que visem demonstrar a efetiva capacidade técnica da entidade pretendente à qualificação, podendo ser realizadas diligências que visem verificar as informações prestadas e obter dados adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

Seção 2 Do Procedimento para a Qualificação

Art. 2º Fica instituída no âmbito das respectivas Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Cidadania, Educação, Administração, Agricultura e Abastecimento, Esporte e Lazer, e Cultura e Turismo a CQOS (Comissão de Qualificação de Organizações Sociais), que terá competência, no âmbito de suas respectivas Pastas, para decidir sobre os requerimentos de qualificação das organizações sociais no âmbito do Município de Penápolis.

§ 1º. As CQOS, sob a presidência do Secretário Municipal de cada Pasta de interesse, serão integradas por membros nomeados por Portaria do Prefeito Municipal que apresentarão a seguinte composição:

- I. 2 (dois) membros efetivos da Secretaria de interesse;
- II. 1 (um) membro efetivo da Secretaria Municipal de Finanças; e
- III. 1 (um) membro da Procuradoria Municipal.

§ 2º. A Comissão se reunirá sempre que necessário ou quando for convocada pelo Secretário da Pasta, para a adoção de providências de sua alçada.

Art. 3º As Secretarias Municipais, de acordo com a pertinência do assunto e atuação da entidade requerente, autuará o requerimento e a documentação apresentada e os encaminhará à CQOS, para análise quanto ao preenchimento dos requisitos formais de qualificação.

Art. 4º A CQOS proferirá decisão reconhecendo, ou não, o atendimento aos requisitos formais específicos de qualificação.

§ 1º. Em caso de manifesto desatendimento aos requisitos formais de qualificação previstos na Lei nº 2.198, de 16 de agosto de 2017, a CQOS deverá indeferir o requerimento, promovendo a publicação da decisão;

§ 2º. Atendidos os requisitos formais de qualificação, o processo retornará ao Secretário Municipal da área correspondente ao seu objeto social e posteriormente ao Secretário Municipal de Administração, para a análise e decisão quanto ao mérito do pedido de qualificação;

§ 3º. A decisão que deferir ou indeferir o pedido de qualificação deverá ter ampla publicidade;

§ 4º. No caso de deferimento do pedido, o processo será encaminhado para emissão de certidão de qualificação;

§ 5º. Em caso de indeferimento, a CQOS fará publicar o despacho motivado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

§ 6º. Ocorrendo a hipótese prevista no § 1º do art. 4º deste Decreto, a CQOS poderá conceder à requerente o prazo de até 05 (cinco) dias para a complementação dos documentos exigidos.

§ 7º. As entidades qualificadas como Organizações Sociais serão incluídas em cadastro que será disponibilizado no site oficial do Município;

§ 8º. A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, cujo pedido for indeferido, poderá requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidas as disposições da Lei nº 2.198, de 16 de agosto de 2017 e deste Decreto.

Art. 5º Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada, com a devida justificação, imediatamente, à Secretaria Municipal pertinente, sob pena de cancelamento da qualificação.

Art. 6º As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais serão consideradas aptas a celebrar contrato de gestão com o Poder Público Municipal e a absorver a cogestão e execução de atividades e serviços públicos e de interesse público de forma complementar, nos termos do artigo 1º da Lei nº 2.198, de 16 de agosto de 2017.

CAPÍTULO II DO CONTRATO DE GESTÃO

Seção 1 Das Cláusulas Necessárias do Contrato de Gestão

Art. 7º O contrato de gestão celebrado pelo Município, por intermédio da Secretaria Municipal de interesse, conforme sua natureza e objeto, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada, e terá seu extrato publicado.

Parágrafo Único. Poderá figurar como interveniente no contrato de gestão, ente da Administração direta ou entidade integrante da Administração Indireta do Município, ou ainda entidade privada.

Art. 8º Na elaboração do contrato de gestão, sem prejuízo do disposto no artigo 24 deste Decreto, devem ser observados os seguintes preceitos:

- I. objeto compatível com o disposto no artigo 1º da Lei nº 2.198, de 16 de agosto de 2017;
- II. especificação do programa de trabalho, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

- III. estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções, bem como a previsão de custeio de despesas administrativas e operacionais, desde que devidamente discriminadas, justificadas e mediante prévia comprovação;
- IV. disponibilidade permanente de documentação para auditoria pelo Poder Público;
- V. previsão das atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público contratante e da entidade contratada, bem como o compromisso de eventual entidade interveniente;
- VI. vedação a cessão total ou parcial do contrato de gestão pela Organização Social contratada;
- VII. atendimento preferencialmente aos usuários do Sistema Único de Saúde — SUS, no caso das Organizações Sociais de Saúde;
- VIII. o prazo de vigência do contrato será preferencialmente fixado para o período de execução de no mínimo 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos, sucessivamente, até o limite temporal de 60 (sessenta) meses, e desde que se tenha observado, a cada prorrogação, o atingimento de, ao menos, oitenta por cento das metas definidas para o período de execução imediatamente anterior;
- IX. o orçamento, o cronograma de desembolso e as fontes de receita para a sua execução;
- X. estipulação da política de preços para compras e contratações, a ser praticada para execução das atividades objeto do contrato de gestão;
- XI. vinculação dos repasses financeiros que forem realizados pelo Poder Público no cumprimento das metas pactuadas no contrato de gestão;
- XII. discriminação dos bens móveis e imóveis do poder público, cujo uso será cedido por permissão à Organização Social, quando houver;
- XIII. em caso de rescisão do contrato de gestão, o patrimônio, os legados ou as doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, o acervo angariado pela Organização Social até então contratada será repassado ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Penápolis, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do próprio Município de Penápolis na proporção dos recursos e bens por este alocados;
- XIV. obrigação da contratada de que, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de emitir relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas, assim como suas publicações oficiais ao término de cada exercício financeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

XV. a previsão de qual será a periodicidade de acompanhamento a ser realizado pela Comissão de Avaliação.

Parágrafo Único. O Secretário Municipal da Pasta competente poderá definir as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão de que for signatário, atendidas as especificidades da área de atuação que foi objeto de fomento, podendo exigir, inclusive, que a apresentação de demonstrações financeiras sejam auditadas por auditores independentes.

Seção 2 Do Chamamento Público

Art. 9º A formalização do contrato de gestão será precedida necessariamente de ampla divulgação da convocação, mediante Chamamento Público, para a celebração de parcerias em regime de colaboração com Organizações Sociais da qual constará:

- I. o(s) objeto(s) da(s) parceria(s) que a Secretaria Municipal competente pretende firmar, com a descrição detalhada das atividades que deverão ser executadas;
- II. indicação da data-limite para que as Organizações Sociais qualificadas manifestem expressamente seu interesse em firmar o contrato de gestão;
- III. especificações técnicas necessárias, metas mínimas e indicadores de gestão;
- IV. critérios técnicos de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;
- V. prazo, local e forma para apresentação da proposta de trabalho;
- VI. designação da comissão de seleção; e
- VII. minuta do contrato de gestão.

§ 1º. Poderão constar outras informações e anexos, a critério da Secretaria Municipal competente, que se mostrem relevantes para a precisão do ajuste ou a elaboração de propostas econômico-financeiras ou técnicas pelas entidades;

§ 2º. As minutas do edital de chamamento e do contrato de gestão deverão ser previamente examinadas pela Procuradoria Municipal.

Art. 10 A proposta de trabalho apresentada pela entidade deverá conter os meios e os recursos necessários à prestação dos serviços a serem executados, e, ainda:

- I. especificação do programa de trabalho proposto, com a descrição da equipe técnica e/ou de apoio, do aparato a ser empregado, das ações a serem empreendidas, do cronograma de trabalho e dos resultados almejados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

- II. especificação do orçamento e de fontes de receita;
- III. definição de metas e indicadores de gestão adequados à avaliação de desempenho e qualidade na prestação dos serviços e respectivos prazos de execução;
- V. estipulação da política de preços a ser praticada;
- V. percentual ou número mínimo de postos de trabalho voluntário;
- VI. indicar separadamente os membros da equipe técnica que serão direcionados à gestão e/ou a execução das atividades fins, das de meio, e demais colaboradores eventualmente existentes;
- VII. indicar discriminadamente, a relação de serviços a serem executados por prestadores de serviços contratados.

Art. 11 A data-limite referida no inciso II do artigo 9º deste Decreto não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias contados da data da publicação do Chamamento Público.

Art. 12 Caso não haja manifestação de interesse por parte das Organizações Sociais regularmente qualificadas, a Secretaria interessada em firmar a parceria poderá repetir o procedimento de convocação para celebração de contrato de gestão ou de prévia qualificação quantas vezes forem necessárias.

Art. 13 Na hipótese de uma única Organização Social manifestar interesse na formalização do contrato de gestão objeto da convocação, e, desde que atendidas as exigências relativas à proposta de trabalho e demais requisitos legalmente exigíveis, o Poder Público poderá celebrar diretamente com essa entidade o contrato de gestão.

Art. 14 Em envelope próprio, conforme especificações que constarão do edital de chamamento público, além do certificado de qualificação, a Organização Social que haja manifestado tempestivamente seu interesse em firmar contrato com o Município de Penápolis, deverá apresentar, sempre que exigido:

- I. prova de regularidade jurídica;
- II. prova de regularidade fiscal e trabalhista;
- III. prova de qualificação técnica;
- IV. prova de qualificação econômico-financeira.

§ 1º. A exigência do inciso III deste artigo limitar-se-á à demonstração, pela entidade, de sua experiência técnica e gerencial na área relativa à atividade a ser executada, ou pela capacidade técnica do seu corpo dirigente e funcional, podendo ser exigido, conforme recomende o interesse público, e considerando a natureza dos serviços a serem executados, tempo mínimo de experiência.

§ 2º. Poderão ser feitas outras exigências pertinentes, observada a legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

Subseção I Comissão Especial de Seleção

Art. 15 A Comissão Especial de Seleção, instituída mediante portaria do Prefeito Municipal, que será composta por no mínimo 3 (três) membros, sendo um deles designado como seu presidente.

Art. 16 Compete à Comissão Especial de Seleção:

- I. receber os documentos e programas de trabalho propostos no processo de seleção;
- II. analisar, julgar e classificar os programas de trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital, bem como declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção;
- III. julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos;
- IV. dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

Art. 17 Da sessão de abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada, rubricada e assinada pelos membros da Comissão Especial de Seleção e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do processo de seleção que estiverem presentes ao ato.

Subseção II Julgamento dos Programas de Trabalho

Art. 18 Para a habilitação das entidades interessadas, serão observados os critérios definidos pelo artigo 14 deste Decreto.

Art. 19 No julgamento dos programas de trabalho propostos, serão observados os critérios definidos no edital, conforme índices de pontuação expressamente determinados.

Parágrafo Único. Será considerado vencedor do processo de seleção a entidade devidamente habilitada, a cujo programa de trabalho proposto obtiver a maior pontuação na avaliação, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção em relação a cada um dos critérios definidos no edital, ao qual deverá ficar objetivamente vinculada.

Art. 20 O resultado do julgamento declarando a Organização Social vencedora do processo de seleção será proferido dentro do prazo estabelecido no edital e publicado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

Art. 21 Decorridos os prazos sem a interposição de recursos ou após o seu julgamento, a Organização Social vencedora será considerada apta a celebrar o contrato de gestão.

Subseção III Formalização do Contrato de Gestão

Art. 22 Havendo ou não prévio processo seletivo, antes da assinatura do respectivo instrumento, o contrato de gestão deverá ser aprovado, em sua redação final:

- I. pelo Conselho de Administração da Organização Social;
- II. pelo titular da Secretaria Municipal da Pasta competente;
- III. pelo titular da Secretaria Municipal de Administração;
- IV. por membro da Procuradoria Municipal;

Parágrafo Único. A aprovação deverá ser formalizada mediante ata de assembleia ou reunião pelos membros do Conselho de Administração, bem como mediante ata de reunião pelos membros indicados nos incisos II a IV deste artigo.

Art. 23 O contrato de gestão será assinado pelo Prefeito Municipal, pelo Secretário Municipal competente, pelo Secretário Municipal de Administração e pelo dirigente máximo da entidade contratada.

§ 1º. A Pasta da área competente providenciará ampla divulgação do extrato do contrato de gestão, após sua assinatura.

§ 2º. A Secretaria Municipal afetada deverá, ainda, disponibilizar, em meio eletrônico, as metas e os indicadores de desempenho pactuados e alcançados, devidamente atualizados, no Portal da Prefeitura do Município de Penápolis, para fins de garantir a transparência, o acesso e o controle externo e social do ajuste.

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Seção 1 Da formalização do processo de seleção da entidade e de execução do Contrato de Gestão

Art. 24 A Prefeitura Municipal remeterá ao Tribunal de Contas, observado o prazo e as especificações contidas nas normas e instruções do referido órgão de controle externo, cópia do processo administrativo de formalização da seleção da entidade qualificada como Organização Social, bem como do processo administrativo de materialização da execução do contrato de gestão e de seus aditivos, quando houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

§ 1º. A Prefeitura Municipal deverá autuar e formalizar o processo de seleção da entidade qualificada como Organização Social bem como o processo de materialização da execução do contrato de gestão que venha a ser celebrado, nele reunindo todas as informações decorrentes, mediante capas próprias, com a perfeita identificação da fonte de recursos, distinguindo-os se federais, próprios, de convênio, entre outros, contendo a documentação autenticada e numerada, na estrita cronologia das ocorrências;

§ 2º. O processo administrativo de formalização da seleção e contratação da entidade deverá conter, ao menos, os seguintes documentos:

- I. os editais de chamamento;
- II. o contrato de gestão e de todos os termos aditivos, modificativos ou complementares, de qualquer valor, ou, os distratos;
- III. as justificativas para a contratação e sobre eventuais alterações ocorridas;
- IV. demonstrativo de cálculo e orçamento da Administração Pública;
- V. pareceres e prova da autorização prévia da autoridade competente, quando cabíveis;
- VI. publicação e notas de empenho vinculadas ao termo;
- VII. legislação local reguladora dos procedimentos de qualificação de entidades como Organizações Sociais e dos Contratos de Gestão;
- VIII. proposta orçamentária e programa de investimentos, devidamente aprovados pelo Conselho de Administração da Organização Social;
- IX. estatuto registrado da entidade qualificada como Organização Social;
- X. certificação governamental de qualificação da contratada como Organização Social;
- XI. inscrição da Organização Social no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- XII. demonstrativo e parecer técnico evidenciando que o contrato de gestão representa vantagem econômica para a Administração, em detrimento da realização direta do seu objeto;
- XIII. declaração quanto à compatibilização e a adequação da despesa contratual aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- XIV. justificativa do Poder Público para firmar o contrato de gestão, com indicações sobre as atividades a serem executadas e entidades que manifestaram interesse na celebração do referido contrato, bem como, justificativa sobre os critérios de escolha da organização social contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

- XV. ato de aprovação do contrato de gestão pelo Conselho de Administração da Organização Social e pelo ente ou entidade contratante;
- XVI. última ata de eleição e/ou indicação dos membros dos órgãos diretivos, consultivos e normativos da Organização Social;
- XVII. termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o tribunal de contas, firmado pela contratante e pela contratada;
- XVIII. cadastro da autoridade pública que assinou o contrato de gestão;
- XIX. o termo aditivo, modificativo ou complementar, ou, o distrato;
- XX. publicação do extrato do contrato de gestão.

§ 3º. O processo administrativo de materialização da execução do contrato de gestão, para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas Organizações Sociais, serão abertos e encerrados anualmente, observado cada exercício financeiro em que perdurar a relação contratual, e deverão conter, ao menos, os seguintes documentos:

- I. certidão indicando os nomes dos membros da Comissão de Avaliação da execução contratual, os órgãos que representam e os respectivos períodos de atuação;
- II. certidão contendo nomes dos membros do Conselho de Administração da Organização Social, os órgãos que representam, a forma de sua remuneração e os respectivos períodos de atuação;
- III. certidão contendo nomes dos membros da diretoria da Organização Social, os períodos de atuação e afirmação, através de declaração emitida da inexistência de impedimento legal para exercício do cargo, do não-exercício de cargos de chefia ou função de confiança no SUS, quando exigível acompanhada do ato de fixação de suas remunerações;
- IV. certidão contendo nomes dos dirigentes e dos Conselheiros da entidade pública gerenciada, objeto do contrato de gestão e respectivos períodos de atuação, acompanhada do ato de fixação de suas remunerações;
- V. ato de constituição, estatuto social e regimento interno da Organização Social;
- VI. regulamento para contratação de obras, serviços e compras com emprego de recursos públicos;
- VII. plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da Organização Social;
- VIII. relatório da Organização Social sobre atividades desenvolvidas no gerenciamento da entidade pública, objeto do contrato de gestão, contendo as principais realizações e exposição sobre as Demonstrações Contábeis e seus resultados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

- IX. relação dos contratos, convênios e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela Organização Social para os fins estabelecidos no contrato de gestão, contendo: tipo e número do ajuste;
- X. nome do contratado ou conveniado; data; objeto; vigência; valor e condições de pagamento;
- XI. relação dos bens móveis e imóveis mantidos pelo Poder Público no período, com permissão de uso para as finalidades do contrato de gestão, respectivos bens;
- XII. relação dos servidores e funcionários públicos que foram cedidos à Organização Social, contendo nome do servidor; órgão de origem; cargo público ocupado; função desempenhada na Organização Social e datas de início e término da prestação de serviço;
- XIII. relação dos empregados admitidos ou mantidos com recursos do contrato de gestão, indicando as funções e o valor global despendido no período;
- XIV. demonstrativo das eventuais ajudas de custo pagas aos membros do Conselho de Administração;
- XV. conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão contratante, para movimentação dos recursos do contrato de gestão;
- XVI. demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do contrato de gestão;
- XVII. balanços dos exercícios encerrado e anterior e demais demonstrações contábeis e financeiras, e respectiva publicação na imprensa oficial, tanto da entidade pública gerenciada quanto da Organização Social;
- XVIII. certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- XIX. relatório conclusivo da análise da execução do contrato de gestão, elaborado pela Comissão de Avaliação;
- XX. parecer do Conselho de Administração da Organização Social sobre as contas e demonstrações financeiras e contábeis da entidade pública gerenciada;
- XXI. parecer da Auditoria Independente, se houver;
- XXII. parecer conclusivo elaborado pelo Secretário Municipal da Pasta de interesse, nos termos do artigo 370 da Instrução nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

§ 4º. A prestação de contas ao órgão de controle externo será encaminhada através de ofício, acompanhado da documentação requisitada, assinado pelo responsável, identificando o contrato de gestão a que se referem, sem prejuízo das especificações contidas nas respectivas normas de regência;

§ 5º. Remetida a documentação inicial, nos exercícios seguintes serão enviadas apenas as alterações ocorridas, ou, declaração nesse sentido, salvo disposição em contrário do órgão de controle.

§ 6º. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados a contrato de gestão, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, após contabilizados, ficarão arquivados na Organização Social, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Subseção I Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 25 O ente ou entidade contratante deverá estabelecer a data limite para apresentação das comprovações anuais, data esta que não poderá ultrapassar o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos.

§ 1º. O contratante deverá ainda:

- I. proibir a redistribuição dos recursos repassados à organização social;
- II. autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e prestação de contas, sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo e desde que atendidas, também, às exigências do §2º do artigo 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- III. fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes;
- IV. exigir a indicação, no corpo dos documentos originais das despesas, do número do contrato de gestão e do órgão público contratante a que se referem, extraído-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas;
- V. receber e examinar as comprovações apresentadas e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, e emitir parecer conclusivo;
- VI. no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, exigir da organização social, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento da prestação, devendo ser reiteradas tais providências até o esgotamento das possibilidades de regularização das pendências;
- VII. suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior, sem a devida regularização, exigindo da organização social, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

VIII. esgotadas as providências, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por meio de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão contratante para a regularização da pendência, acompanhada de ofício, assinado pelo responsável, fazendo referência ao número do processo, no tribunal de contas, do contrato de gestão;

IX. expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento pelo órgão de controle.

Art. 26 A execução do contrato de gestão de assistência à saúde celebrado por Organização Social será fiscalizada pelo Secretário Municipal de Saúde com o auxílio de Comissão de Avaliação especialmente designada para este fim, bem como pela Controladoria específica instituída por ato do Chefe do Poder Executivo, pelo Conselho Municipal de Saúde e pelo Secretário Municipal de Administração.

§ 1º. Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão serão analisados, periodicamente, por Comissão de Avaliação, que emitirá relatórios parciais e, ao final de cada exercício financeiro, relatório final conclusivo, abordando especialmente os resultados alcançados na execução do contrato de gestão e suas respectivas metas, a ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, e aos órgãos de controle interno e externo sempre que necessário.

§ 2º. A Comissão de Avaliação será presidida pelo Secretário Municipal pertinente e composta por mais:

I. 2 (dois) membros da sociedade civil, escolhidos dentre os membros do Conselho Municipal de Saúde, se o caso, ou dos Conselhos Gestores dos serviços incluídos no contrato de gestão, quando existirem;

II. 1 (um) membro indicado pela Câmara Municipal de Penápolis;

III. 3 (três) membros entre profissionais de notória especialização e adequada qualificação, que emitirão relatório conclusivo a ser submetido à deliberação dos demais e encaminhado ao Secretário Municipal pertinente e aos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º. Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão serão analisados com periodicidade nunca inferior a um bimestre, tampouco superior a um semestre, conforme seja fixado no correspondente contrato de gestão, onde será avaliado os serviços executados de forma qualitativa e quantitativa;

§ 4º. A Comissão de Avaliação se reunirá ordinariamente observada, a periodicidade que lhe for especificada, para emissão de pareceres de avaliação, cujo teor poderá ser especificado na própria ata de reunião em que for aprovado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

§ 5º. A Comissão de Avaliação poderá se reunir extraordinariamente sempre que solicitado pelo Secretário Municipal de Saúde ou quando o exigir qualquer evento relacionado à execução do contrato de gestão.

Art. 27 Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, dela darão ciência à Secretaria Municipal da área de interesse, à Procuradoria Municipal, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo Único. Sem prejuízo da medida a que se refere o caput deste artigo, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização comunicarão ao Prefeito para que determine as providências cabíveis perante a autoridade judiciária competente, a fim de obter a decretação da indisponibilidade de bens da organização e de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

Art. 28 Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pelas Organizações Sociais à Administração Municipal, ao Tribunal de Contas ou à Câmara Municipal.

Art. 29 O balanço e demais prestações de contas da Organização Social devem, necessariamente, ser publicados e serão submetidos à análise do Tribunal de Contas.

CAPÍTULO IV DO FOMENTO AS ATIVIDADES SOCIAIS

Seção 1 Repasse de Recursos e Permissão de Uso de Bens Públicos

Art. 30 As Organizações Sociais qualificadas no âmbito do Município ficam declaradas de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 31 As Organizações Sociais serão destinados recursos orçamentários e, eventualmente, bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º. Ficam assegurados às Organizações os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

§ 2º. Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão, parcela de recursos para fins do disposto na Lei nº 2198, de 16 de agosto de 2017, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela Organização Social, mediante termo aditivo ao contrato que contemple o aumento proporcional da atividade fomentada.

Art. 32 Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão, parcela de recursos para fins do disposto na Lei nº 2198, de 16 de agosto de 2017, ou compensação pelo afastamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela Organização Social e concordância expressa e motivada do Poder Público.

Art. 33 As Organizações Sociais poderão captar, com responsabilidade própria, recursos privados para a execução de contratos de gestão, a serem integralmente aplicados na execução do contrato de gestão.

Art. 34 Os bens de que trata este artigo serão destinados às Organizações Sociais, consoante cláusula expressa do contrato de gestão, dispensada a licitação, mediante permissão de uso.

Parágrafo Único. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município, sendo que a permuta de que trata este dispositivo dependerá de prévia avaliação do bem e de expressa autorização do Secretário Municipal da Pasta competente e do Secretário de Administração.

Art. 35 Fica facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para o exercício de atividade junto à organização social, com ônus para a origem.

§ 1º. Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor afastado qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social;

§ 2º. Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor afastado com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção;

§ 3º. O servidor afastado perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem.

CAPÍTULO V DA DESQUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 36 O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como Organização Social quando verificado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

§ 1º. A desqualificação será precedida de processo administrativo, conduzido por Comissão Especial a ser designada pelo Chefe do Poder Executivo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes e demais membros envolvidos da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão;

§ 2º. A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo das sanções contratuais penais e civis aplicáveis à espécie.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 A Organização Social fará publicar na imprensa, além de disponibilizar em site digital, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de pessoal, serviços e obras necessários à execução do contrato de gestão, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 38 Os Conselheiros e Diretores das Organizações Sociais não poderão exercer outra atividade remunerada com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

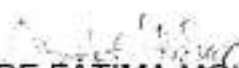
Art. 39 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da execução do contrato de gestão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do contrato de gestão pelo órgão interessado.

Art. 40 É vedado aos órgãos da Administração direta e indireta da Prefeitura a contratação de Organizações Sociais para serviços em área de atuação diversa daquela para qual a entidade foi qualificada.

Art. 41 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, em 23 de agosto de 2017.


CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Serviço de Expediente e Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração, em 23 de agosto de 2017.


MARIA DE FÁTIMA MOURA CASTRO RAHAL
Secretária Municipal de Administração